


19 02 2020

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM AGRONOMIA, ALIMENTOS, AMBIENTE E PAISAGEM (LEAF)

REGULAMENTO

Preâmbulo

O Centro de Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem (LEAF - *Linking Landscape, Environment, Agriculture and Food*) é um centro interdisciplinar e multidisciplinar para contribuir para o avanço e desenvolvimento do setor agrícola e agroalimentar. Numa perspetiva convergente com a sustentabilidade dos recursos naturais, assume uma abordagem sistémica desde as escalas molecular e celular até à paisagem. O LEAF combina as ciências e engenharias em prol de conhecimento conducente ao aumento da produção sustentável de alimentos seguros e inovadores, procurando garantir a saúde pública e a dignidade humana ao mesmo tempo que contribui para o desenvolvimento rural e territorial. Reconhecendo o significado dos desafios nacionais e globais, o LEAF está fortemente comprometido com a formação pós-graduada, a difusão do conhecimento, a inovação e a transferência de tecnologia, contribuindo para reforçar a Missão do ISA.

I. Natureza e Missão

Artigo 1º

Natureza

O Centro de Investigação em Agronomia, Alimentos, Ambiente e Paisagem, designado pelo acrónimo LEAF - *Linking Landscape, Environment, Agriculture and Food*, integra o Sistema Científico Nacional e tem o Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa (ULisboa) como instituição de acolhimento, conforme definido no artigo 18.º dos Estatutos do ISA.

Artigo 2º

Missão

1 - O LEAF desenvolve atividades de investigação científica fundamental e aplicada, de relevância nacional e internacional, nos domínios da Agronomia, dos Alimentos, do Ambiente e da Paisagem.

2 - O LEAF tem como Missão fomentar a investigação nas áreas das ciências básicas e aplicadas e das engenharias nos domínios mencionados no parágrafo anterior, com vista a:

- a) Contribuir para a produção agroalimentar sustentável, bem como para a conservação dos recursos naturais de suporte;
- b) Desenvolver processos, tecnologias e produtos para garantir o abastecimento e a qualidade alimentar e para assegurar o uso eficaz e eficiente dos recursos ao nível local e global, tendo em conta o impacto das alterações climáticas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de respostas inovadoras de produtos e processos que permitam a diferenciação dos sistemas agroalimentares;

- d) Promover a paisagem como elemento focal para a competitividade do território rural e urbano;
- e) Apoiar a formação científica de estudantes de doutoramento, investigadores pós-doutorados e outros profissionais;
- f) Promover a translação do conhecimento para o tecido empresarial e outros interessados e prestar serviços externos nas suas áreas de especialização;
- g) Colaborar em processos de avaliação e decisão ao nível nacional e internacional, disponibilizando conhecimento e fomentando a consciência pública sobre as temáticas da Agronomia, dos Alimentos, do Ambiente e da Paisagem.

II. Recursos

Artigo 3º Membros do LEAF

1 - São membros do LEAF os professores no ativo, jubilados e aposentados, os investigadores e os técnicos doutorados ou equiparados, no ativo e aposentados, com vínculo a uma Instituição do Sistema Científico Nacional e os bolseiros de investigação doutorados, que cumpram os critérios científicos definidos pela FCT ou os estabelecidos pelo Conselho Científico do LEAF.

2 - Podem ainda fazer parte do LEAF, estudantes de doutoramento cuja unidade de acolhimento seja o LEAF e outros investigadores e técnicos não doutorados, que mantenham uma colaboração efetiva e continuada com o LEAF ou com qualquer dos Grupos de investigação e/ou Linhas Temáticas.

3 - A admissão de membros e dos elementos da equipa previstos nos números anteriores é da competência do Conselho Coordenador do LEAF, sob proposta de qualquer elemento do Conselho Científico do LEAF.

Artigo 4º Direitos e Deveres dos Membros do LEAF

1 - Constituem direitos dos membros do LEAF:

- a) A utilização dos laboratórios e infra-estruturas de uso comum;
- b) A utilização dos financiamentos disponibilizados para o LEAF.

2 - Constituem deveres dos membros do LEAF:

- a) Contribuir ativamente para a prossecução dos objetivos gerais do LEAF e para o planeamento e boa qualidade de execução das suas atividades;
- b) Realizar atividades de investigação e divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico;
- c) Apoiar a formação científica de estudantes de doutoramento, investigadores pós-doutorados e outros profissionais;
- d) Contribuir para a angariação dos meios financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento do LEAF e das suas atividades;
- e) Publicar trabalhos, registar protótipos e patentes e, de um modo geral, disponibilizar os resultados científicos para benefício da sociedade, sem prejuízo do direito à

- comercialização dos produtos da investigação;
- f) Mencionar a afiliação institucional em todos os trabalhos realizados e atividades desenvolvidas¹.

Artigo 5º

Contratação de pessoal

O LEAF, através do seu Conselho Coordenador, apresentará ao Conselho de Gestão do ISA propostas para a celebração de contratos com entidades ou indivíduos, nacionais ou estrangeiros, necessários à realização das atividades da Unidade, desde que previstos no seu orçamento e plano estratégico.

Artigo 6º

Recursos Financeiros

1 - Compete ao Conselho Coordenador do LEAF a gestão dos recursos financeiros de que for dotado, bem com das receitas próprias que gerar, deduzidas as retenções institucionais em vigor.

2 - Constituem receitas próprias do LEAF:

- a) Os financiamentos concedidos pela FCT, nomeadamente ao abrigo do Programa Estratégico de I&D+I, de acordo com as disposições legais em vigor;
- b) As receitas resultantes das suas atividades de I&D+I;
- c) As receitas derivadas da prestação de serviços;
- d) Os subsídios ou outros financiamentos casuísticos de que o LEAF possa beneficiar para as atividades que desenvolve;
- e) Os rendimentos da propriedade intelectual nos termos aprovados pela Universidade de Lisboa.

Artigo 7º

Património

1 - Constitui património do ISA afeto ao LEAF o conjunto de bens móveis ou imóveis atribuídos para a prossecução das suas atividades.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização das infra-estruturas e equipamentos geridos pelo LEAF por elementos externos, carece do acordo formal do seu Coordenador.

¹ Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Agronomia, LEAF

ou

LEAF, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Artigo 8º
Instituição de Acolhimento

- 1 - O ISA da ULisboa é a instituição de acolhimento do LEAF.
- 2 - Os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do LEAF, nomeadamente no que respeita a instalações e infra-estruturas bem como a colaboração de técnicos e investigadores, são geridos pelo Conselho Executivo mediante acordo com o Conselho de Gestão do ISA (CG-ISA).
- 3 - A instituição de acolhimento assegurará também a manutenção da contabilidade organizada do LEAF relativa à totalidade do movimento financeiro e providenciará os apoios administrativos e logísticos necessários ao seu bom funcionamento.

III. Organização

Artigo 9.º
Estrutura Interna

- 1 - As atividades de I&D+I desenvolvidas pelo LEAF organizam-se em Grupos de investigação direcionados para temas comuns ou complementares.
- 2 - Cada Grupo de investigação é coordenado por um membro doutorado, ou equiparado, da Unidade.
- 3 - Compete ao Conselho Coordenador articular a respetiva estratégia de investigação e promover uma afectação equilibrada dos recursos comuns.
- 4 - A investigação dos diferentes grupos do LEAF pode ainda interligar-se transversalmente em Linhas Temáticas, projetos ou outras iniciativas, de acordo com regras pré-estabelecidas pela entidade financiadora, ou por iniciativa própria.
- 5 - Cada Linha Temática é coordenada por um membro doutorado, ou equiparado, do LEAF eleito pelos elementos que a integram.
- 6 - Todos os membros do LEAF poderão solicitar a sua inclusão ou exclusão em uma ou mais Linhas Temáticas, carecendo de aprovação do respetivo Coordenador.

Artigo 10º
Órgãos do LEAF

São órgãos do LEAF:

- a) Coordenador;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Científico.

Artigo 11º
Coordenador

São competências do Coordenador:

- a) Representar interna e externamente o LEAF;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Coordenador e do Conselho Científico;

- c) Zelar pela observância das normas.
- d) Delegar as suas competências em membros do Conselho Coordenador, nos impedimentos temporários;
- e) Assegurar a gestão corrente;
- f) Autorizar o pedido de cabimentação de despesa;
- g) Dar execução às deliberações do Conselho Científico.

Artigo 12º **Conselho Coordenador**

- 1 - O Conselho Coordenador é constituído pelo Coordenador do LEAF e pelos coordenadores de cada Grupo de investigação e Linhas Temáticas, ou similares, caso existam.
- 2 - Compete ao Conselho Coordenador delinear a estratégia do LEAF, propor ações que permitam atingir os objetivos estratégicos e zelar pela sua execução.
- 3 - O Conselho Coordenador gere os meios humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do LEAF.
- 4 - Realizar os relatórios de contas anuais e submeter ao Conselho Científico os relatórios plurianuais.
- 5 - Decidir sobre a admissão e a alteração da condição de membro do LEAF previsto no art.º 3.º.
- 6 - Elaborar os relatórios de atividade científica anuais e finais, bem como os planos de atividades.
- 7 - Promover e planear as visitas da Comissão de Acompanhamento Científico e da Comissão Consultiva Externa.
- 8 - Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa.

Artigo 13º **Conselho Científico**

- 1 - O Conselho Científico é constituído pelos membros doutorados ou equiparados do LEAF.
- 2 - As decisões do Conselho Científico são tomadas por maioria, exceto no caso previsto na alínea b) do n.º 3, em que é exigida a maioria de dois terços.
- 3 - Compete ao Conselho Científico:
 - a) Eleger o Conselho Coordenador de acordo com o previsto no artigo 17º;
 - b) Demitir o Conselho Coordenador ou qualquer um dos seus membros, em reunião convocada para o efeito;
 - c) Aprovar os objetivos estratégicos do LEAF;
 - d) Aprovar a repartição de verbas de funcionamento no início de cada projeto estratégico;
 - e) Aprovar a criação ou extinção de Grupos de investigação ou de Linhas Temáticas, ouvida a Comissão de Aconselhamento Científico;
 - f) Aprovar o plano plurianual de atividades;
 - g) Aprovar o relatório final de atividade científica e financeiro;
 - h) Aprovar o presente Regulamento e posteriores alterações.

Artigo 14º **Reuniões**

As reuniões do Conselho Científico são convocadas por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, através de convocatória enviada por correio electrónico com indicação dos assuntos a tratar e com o mínimo de uma semana de antecedência.

Artigo 15º

Comissão de Aconselhamento Científico

1 - A Comissão de Aconselhamento Científico (CAC) é constituída por três a cinco individualidades, de reconhecido mérito científico, dos quais pelo menos dois deverão ser estrangeiros.

2 - Os elementos da CAC são convidados pelo Coordenador do LEAF, sob parecer do Conselho Científico e nomeados para o período de vigência do projeto, eventualmente renovável.

3 - Compete à CAC analisar a estratégia científica e o desempenho do Centro, emitindo parecer sobre o relatório de atividades.

Artigo 16º

Comissão Consultiva Externa

1 - A Comissão Consultiva Externa é constituída por um número máximo de dez individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito científico e/ou profissional.

2 - Os membros da Comissão devem provir do tecido empresarial ou dos órgãos de gestão de instituições públicas ou privadas com um Curriculum de reconhecido mérito em áreas cobertas pela atividade do LEAF.

3 - Os elementos da Comissão são convidados pelo Coordenador do LEAF, ouvido o Conselho Científico do LEAF e nomeados pelo período do projeto, eventualmente renovável.

4 - Compete à Comissão Consultiva Externa o acompanhamento periódico da Unidade, o aconselhamento sobre orientações estratégicas, planos e atividades, sempre que solicitado.

IV PROCESSOS ELEITORAIS

Artigo 17º

Eleição do Conselho Coordenador do LEAF

1 - A eleição do Conselho Coordenador realiza-se mediante apresentação de listas nominais compostas por membros do seu Conselho Científico que sejam Professores ou Investigadores doutorados, ou equiparados. No caso do Coordenador do LEAF e dos coordenadores de Grupo de Investigação, é ainda exigida a condição de regime de exclusividade e tempo integral no ISA.

2 - A eleição do Conselho Coordenador do LEAF é efetuada por voto secreto pelos membros do Conselho Científico, devendo decorrer até 90 dias a seguir à comunicação pela FCT do resultado definitivo da avaliação da unidade.

3 - O processo de eleição do Conselho Coordenador segue as disposições determinadas no Regulamento eleitoral Anexo.

Artigo 18º
Disposições transitórias

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação por maioria em reunião do Conselho Científico especificamente convocada para o efeito.